

**A INADIMISSIBILIDADE DAS PROVAS ILICITAS NA ATIVIDADE DO  
POLICIAL MILITAR**

THE INADIMITABILITY OF ILLEGAL PROOFS IN THE ACTIVITY OF  
THE MILITARY POLICE

**MARCHESI, Jefferson de Souza<sup>1</sup>**

**Mario Sérgio Ribeiro de Oliveira<sup>2</sup>**

**RESUMO:** Este presente artigo irá analisar sobre o que é provas no processo penal, esclarecer ao leitor sobre provas ilícitas no momento processual e na parte de investigação policial, buscando a definição de provas ilícitas relacionando-as com atividade fim do policial militar e em quais momentos essas provas são admissíveis e inadmissíveis. O método utilizado foi o qualitativo, analisando estudos de renomados autores e levantando os conceitos mais importantes para engrandecer a pesquisa. Esta pesquisa foi dividida em conceitos abrangendo provas e depois sobre provas ilícitas, várias ideias foram abordadas, uma das mais importantes foi; como as provas ilícitas podem influenciar no trabalho do agente de segurança pública. Ficou evidente nesta pesquisa a importância das provas e como o policial pode influenciar nas buscas dessas provas e a obtenção por meios ilícitos é totalmente repugnado por nossa constituição federal. Foi possível notar que não existe hierarquia entre as provas umas não são mais valoradas que as outras, as provas adquiridas pelo policial ilicitamente na fase inquisitiva serão analisadas novamente na fase processual buscando assim sua verdadeira legalidade processual. A prova ilícita produzida pelo agente de segurança pública impede o estado o direito de ação. O princípio da inadmissibilidade das provas ilegais visa punir qualquer meio de obtenção de provas ilícitas e privar sua utilização em desfavor do réu ou da vítima.

**Palavras-Chaves:** inadmissibilidade, provas, Polícia Militar, processo penal, legitimidade.

**ABSTRACT:** This article will analyze what is evidence in the criminal process, clarify to the reader about illegal evidence at the procedural moment and in the police investigation part, seeking the definition of illegal evidence relating them to the military police officer's activity and in which these tests are admissible and inadmissible. The method used was qualitative, analyzing studies of renowned authors and raising the most important concepts to enhance the research. This research was indebted to concepts encompassing evidence and then on illicit evidence, several ideas were addressed, one of the most important was; how illicit evidence can influence the work of the public security agent. It was evident in this research the importance of the evidence and how the police can influence the searches of these tests and the obtaining by means of illicit means is totally repugnant by our federal constitution. It was possible to note that there is no hierarchy between the tests, some are not valued more than the others, the evidence acquired by the police unlawfully in the inquisitive phase will be analyzed again in the procedural phase seeking its true procedural legality. The illicit evidence produced by the public security agent prevents the state the right to action. The principle of inadmissibility of unlawful evidence is to penalize any means of obtaining unlawful evidence and to deprive it of its use to the detriment of the defendant or the victim.

**Keywords:** inadmissibility, evidence, military police, criminal procedure, legitimacy.

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Soldado 3ª Classe do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAMP, [Jefferson@ufg@hotmail.com](mailto:Jefferson@ufg@hotmail.com); Goiânia GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Mário Sérgio Ribeiro de Oliveira, Perito criminal do Estado de Goiás. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás, Pós-Graduado em Direito Civil pela UNIDERP.

## **Introdução**

Este artigo irá tratar de provas no seu contexto geral e da inadmissibilidade de elementos probatórios obtidos por meios ilícitos na prática do agente de segurança pública. A palavra prova vem do latim que significa verificar, examinar, inspecionar. No início da civilização não existia o direito de fato, portanto os ganhadores das sentenças eram sempre os mais poderosos, mais ricos e mais fortes.

No fim, com evolução da sociedade com a fortificação do estado foi quando surgiu os juízes que são a voz do estado, neste momento que a prova veio se tornando elemento fundamental no processo.

A prova no processo penal é uma peça principal para o juiz chegar as suas conclusões, pode-se dizer que é o elemento mais essencial para desenvolvimento dos trâmites processuais. Surgindo juntamente com a prova veio também as provas obtidas por meios ilícitos que hoje nosso ordenamento jurídico rejeita.

Esta pesquisa irá debater sobre o que é provas no processo penal e também a definição de provas ilícitas, sua inadmissibilidade no processo com alguns apontamentos. Este presente artigo tem como função principal esclarecer ao leitor sobre as provas ilícitas no processo judicial e na fase inquisitorial da investigação e como isso pode estar presente no trabalho do profissional de segurança pública.

Os principais objetivos deste trabalho são, no geral: O uso das provas no processo penal, delimitando bem o problema será, inadmissibilidade das provas ilegais na atividade do policial militar. E como objetivo institucional trazer mais uma pesquisa científica para a instituição, ampliar o acervo da Polícia Militar de Goiás e concluir a pós-graduação em gestão em segurança pública.

Portanto com os objetivos específicos foi pretendido investigar sobre a inadmissibilidade das provas ilícitas na atividade do agente de segurança pública, analisar como um policial militar pode obter provas ilícitas e quando elas podem ser prejudiciais no processo e citar como a constituição federal de 1988 trata as provas ilegais. A escolha do tema foi pelo motivo das provas estarem envolvidas no dia-a-dia do policial militar, por ser um assunto que está sempre em alta na segurança pública. Todo o tema e objetivo do artigo será realizado com breves apontamentos.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para a realização deste artigo foi método qualitativo interpretando a realidade e não quantidade, a intenção foi rever estudos bibliográficos sobre o tema investigando, interpretando e analisando a partir do levantamento da análise literária tudo de mais relevante para embasar a pesquisa.

A escolha do tema foi pelo motivo das provas estarem envolvidas no dia-a-dia do policial militar, por ser um assunto que está sempre em alta na segurança pública. Esta pesquisa foi dividida em conceitos abrangendo provas e depois sobre provas ilícitas, várias ideias foram abordadas de variados autores sobre o tema, relacionando-os com dia-a-dia do policial e o que as provas podem influenciar no trabalho do agente de segurança pública.

A escolha do método qualitativo foi pelo motivo da pesquisa poder abranger mais os apontamentos do autor e mais ainda seu ponto de vista, não necessariamente objetivando as respostas, pois o propósito não é contabilizar quantidades focando em um resultado, mas sim entender um comportamento ou estudo sobre determinado tema ou assunto.

O objetivo da pesquisa qualitativa é entender o porquê de certos problemas e propor resoluções para estes problemas. Para realização desta pesquisa foram utilizados como fonte de acesso, periódicos como livros de especialistas no código processo penal, destas obras foi analisado a definição de provas, como elas se tornam inadmissíveis no decorrer da ação penal.

A principal fonte de acesso aos dados foram obras doutrinárias de autores renomados, as informações foram organizadas no referencial teórico com tópicos onde cada autor tem seu pensamento sobre o tema. As revisões destas literaturas serão de suma importância para o engrandecimento do trabalho. Para auxílio deste artigo foi usado um software de apoio, no qual ele revisa as citações e melhorando o desenvolvimento da pesquisa.

Os estudos dos periódicos para chegar no referencial teórico desta pesquisa ficou evidente da importância das provas no processo e como o agente polícia pode influenciar na obtenção dessas provas. O momento em que por meios ilícitos o policial obtém as provas na fase inquisitorial ou da ação penal é totalmente repugnado por nossa magna carta.

Foi possível observar que não existe hierarquia entre as provas, umas não valem mais que outras, podemos chegar à conclusão que as provas obtidas ilícitamente na fase inquisitorial serão analisadas novamente na fase processual, pois como dito por alguns dos autores não existe contraditório e ampla defesa na fase de investigação.

Por conseguinte, o policial deverá agir dentro da legalidade para não prejudicar os tramites do processo. Pode-se concluir que o agente de segurança pública deverá agir pautado na legalidade pois que, ao invés de ser o representante do estado inverterá todo ônus passará a ser o julgado pelo estado.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

Para analisarmos a inadmissibilidade das provas devemos primeiro saber um pouco sobre seu conceito, provas para o nosso dicionário de língua portuguesa AURELIO (2004) quer dizer aquilo que atesta a veracidade ou sua autenticidade de alguma forma demonstra e evidencia.

Para LIMA:

A palavra prova tem a mesma origem etimológica de probro (do latim, probatio e probus), e traduz as ideias de verificação, inspeção, exame, aprovação ou confirmação. Dela deriva o verbo provar, que significa verificar, examinar, reconhecer por experiência, estando relacionada com o vasto campo de operações do intelecto na busca e comunicação do conhecimento verdadeiro. (LIMA, 2016 pg. 782)

Para LIMA (2016) prova é um agregado de atividades de comprovação e argumentação procurando chegar a verdade real para o julgamento. Portanto significa apresentar veracidade de algo. Segundo MARQUES (1965), a prova é um acessório no qual as partes devem dar influência no convencimento do juiz, e ao mesmo tempo um intermédio que o juiz encontra para analisar sobre o caso concreto. Para Lima:

A prova como atividade probatória consiste no conjunto de atividades de verificação e demonstração, mediante as quais se procura chegar à verdade dos fatos relevantes para o julgamento. Nesse sentido, identifica-se o conceito de prova com a produção dos meios e atos praticados no processo visando ao convencimento do juiz sobre a veracidade (ou não) de uma alegação sobre um fato que interesse à solução da causa. (LIMA, 2016.p 782)

Em conceitos gerais a prova deve elaborar e desempenhar produção ou comprovação ideal e verídica do fato provado. Pode –se amparar que a prova no direito processual penal brasileiro tem como objetivo direcionar autoridade do Estado de lutar contra as infrações, assim executar as punições adequadas e recompor os conflitos.

Para LIMA (2016) há para as partes no processo um direito de prova, ele se desenrola naturalmente do direito de ação, o direito de ação é exigir do estado um agir jurisdicional dando legitimidade da busca ao litígio, ou seja, utilizar os meios de provas para dar veracidade e sustentar as alegações realizadas durante o processo perante os órgãos julgadores.

LIMA (2016) diz que o direito a prova é amparado constitucionalmente por estar intrínseco na proteção da ação do contraditório e da ampla defesa, e fica bem claro que o direito a prova não é absoluto, pode existir prova para contradizer outra.

Vivemos em um estado onde prevalece a democracia e respeito aos direitos fundamentais, e obrigatoriedade de seguir os princípios que regem a ética, portanto é inadmissível provas que ferem as regras de proteção.

Devemos também fazer um levantamento sobre a diferença entre provas e elementos informativos. Segundo LIMA (2016) Prova são elementos de convencimento produzidos no andamento do processo judicial consequentemente com a obrigatoriedade de participação retórica das partes amparada pelo contraditório e ampla defesa, pois o contraditório é uma condição de validação das provas no processo.

Os elementos de informação são produzidos da fase de investigação sem participação das partes envolvidas, não havendo, portanto, o contraditório e ampla defesa, nesta parte não se fala em acusados, de igual forma os elementos informativos jamais podem ser menosprezados, pois são de suma importância para a persecução penal. Para LIMA

Ao longo dos anos, sempre prevaleceu nos Tribunais o entendimento de que, de modo isolado, elementos produzidos na fase investigatória não podem servir de fundamento para um decreto condenatório, sob pena de violação ao preceito constitucional do art. 5º, inciso LV, que assegura aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (LIMA,2016, pg784)

Para LIMA (2016) não existe hierarquia entre as provas no processo penal, mas toda prova tem um valor correspondente. É papel do magistrado valorar todas as provas sem exceção que foram instauradas no processo. Segundo LIMA:

No entanto, tais elementos podem ser usados de maneira subsidiária, complementando a prova produzida em juízo sob o crivo do contraditório. Como já se pronunciou a 2ª Turma do STF, os elementos do inquérito podem influir na formação do livre convencimento do juiz para a decisão da causa quando complementam outros indícios e provas que passam pelo crivo do contraditório em juízo.

As provas por fim possuem um destinatário final que neste caso será o juiz. As provas serão elaboradas para formar a convicção do magistrado, mas para LIMA 2016 os destinatários da prova são todos aqueles que devem formar seu convencimento, de modo geral temos como receptor o órgão jurisdicional, que será o tribunal ou juiz, nos quais serão atribuídos o mérito para o processo e julgamento do delito. A doutrina diz que o ministério público também pode ser destinatário da prova.

É possível sustentar que o órgão do ministério público, possuindo a titularidade da ação penal pública, é receptor da prova, na fase inicial do processo, pois neste caso a prova tem como fim a convicção do membro do ministério público.

No momento da instrução probatória a prova atribui-se um importante papel no processo penal pois é a partir desta ou de sua inexistência que será esclarecido o caso penal. Afirma COUTINHO (2002) que a prova é uma forma de construir o convencimento do juiz.

Para aprofundar sobre inadmissibilidade da prova ilícita no meio policial, devemos conceituar as provas ilícitas. As provas ilegais são inadmissíveis segundo a nossa carta magna de 1988, a constituição não faz menção a qualquer prova ilegal nem mesmo sobre seus efeitos da sua utilidade na instrução processual penal.

Afirma LIMA (2016) que a não referência da constituição federal sempre se embasava no pensamento do italiano Pietro Nuvolone para explicar prova ilícita. É importante diferenciar as provas conseguidas por meios ilegítimos daquelas obtidas por meios ilícitos. Como diz LIMA:

Nesse prisma, a prova será considerada ilegal sempre que sua obtenção se der por meio de violação de normas legais ou de princípios gerais do ordenamento, de natureza material ou processual. Prova obtida por meios ilegais deve funcionar como o gênero, do qual são espécies as provas obtidas por meios ilícitos e as provas obtidas por meios ilegítimos. (LIMA, 2016 pg 829).

Para LIMA (2016) a prova será ilícita quando ela violar a legislação penal ou constitucional. Por conseguinte, quando se obtiver provas em prejuízo a direitos que nosso ordenamento jurídico estabelece como individuais, o elemento probatório será considerado ilícito. São vários os exemplos que podem ser invioláveis previstos na nossa magna carta e na legislação infraconstitucional, para o amparo dos direitos fundamentais do ser humano: inviolabilidade da intimidade, liberdade, honra.

(Constituição Federal 1988 Art. 5, X). No âmbito do serviço realizado por um agente de segurança pública, pode ocorrer uma obtenção de provas por meios ilícitos. Para LIMA (2016)

quando um agente em serviço obtém provas ilícitas é chamado de uma violação no momento da colheita da prova.

Segundo LIMA (2016) geralmente isso ocorre antes da realização do processo ou durante a realização deste, mas sempre externamente ao processo. Partir desse raciocínio pode-se dizer que a prova ilegal é aquela adquirida fora do processo, seja por um agente de segurança pública, vítima e até mesmo quem não tem relação nenhuma com processo, apenas quer esclarecer o crime.

A prova será considerada ilícita se esta for instaurada nos autos violando normas penais e processuais ou até mesmo os direitos fundamentais, como por exemplo provas obtidas por meio de tortura.

O momento onde acontece maior obtenção de provas ilegais é na fase de instrução judicial penal ou na fase inquisitorial, para realização de busca e apreensão executada por policiais civis ou militares. Busca e apreensão segundo NUCCI (2016). Busca significa um desencadeamento pelo agente de segurança pública do estado para investigar, descobrir e colher algo que interessa para o processo penal, realizando-se esse procedimento em pessoas e lugares.

Quando o Estado passa para o agente de segurança pública o poder de polícia para cercar direitos particulares em benefício da coletividade, o policial poderá incorrer em excessos pode gerar abusos que contribuirão para impunidade do suposto infrator. NUCCI (2016) diz que, consistindo em uma busca, que poderá ser realizada na revista ou na varredura conforme as seguintes hipóteses NUCCI:

de pessoa (vítima de crime, suspeito, indiciado, acusado, condenado, testemunha e perito), semoventes, coisas (objetos, papéis e documentos), bem como de vestígios (rastros, sinais e pistas) da infração” (Da busca e da apreensão no processo penal, p. 96). Apreensão é medida assecuratória que toma algo de alguém ou de algum lugar, com a finalidade de produzir prova ou preservar direitos. Mencionamos, ainda, a lição de Cleunice A. Valentim Bastos Pitombo, no sentido de ser o “ato processual penal, subjetivamente complexo, de apossamento, remoção e guarda de coisas – objetos, papéis ou documentos –, de semoventes e de pessoas, ‘do poder de quem as retém ou detém’; tornando-as indisponíveis, ou as colocando sob custódia. (NUCCI, pag, 473).

Para ser realizada a busca e apreensão segundo NUCCI (2016) poderá ocorrer na fase processual ou de investigação policial, como por exemplo um indivíduo em fundada suspeita é abordado e em sua posse é encontrado uma arma proibida, assim os agentes deterá o indivíduo e irá apreender o objeto. No momento de uma investigação policial com inquérito instaurado

ou não, depois do registro de um boletim de ocorrência a autoridade realizará também uma busca e apreensão.

Mas o nosso código de processo penal brasileiro estabelece para a busca e apreensão algumas regras especiais. Esta busca poderá somente ser realizada sobre o crivo do mandado judicial escrito e fundamentado por uma autoridade competente, que deverá segundo o Código de Processo Penal em seu art. 240 impõe as regras de uma busca domiciliar ou pessoal. A busca será domiciliar ou pessoal:

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; g) apreender pessoas vítimas de crimes; h) colher qualquer elemento de convicção.

Essas regras devem ser seguidas pelo agente de segurança pública e nunca as desrespeitando-as.

## **Resultados e discussões**

A partir dos conceitos passados pelos autores apresentados neste artigo pode-se verificar duas vertentes para produção das provas pelo policial, provas ilegais e provas legais, analisa-se que as provas produzidas dentro do que estabelece nossa Constituição Federal dentro dos tramites do processo penal são tratadas como provas lícitas e serão utilizadas no processo contra o autor em favor da vítima.

Partindo deste raciocínio deparamos com as provas ilícitas produzidas na fase inquisitorial e processual por policiais, neste momento entra discussão sobre a utilização destas provas.

Para LIMA (2016) é totalmente repudiado tanto no ordenamento jurídico como na moral e na ética, prejudica até o sistema democrático de direito. Na mesma ideia segue NUCCI (2016), pois a prova ilícita produzida pelo agente de segurança pública impede o estado do direito de ação, ou seja, de punir o autor usando aquelas provas obtidas por meios ilícitos.

Como já foi dito o princípio da inadmissibilidade das provas ilegais visa privar e punir aqueles que produzem provas ilegais e anulando qualquer punição baseada neste tipo de prova, em momento algum a prova ilegítima será utilizada para prejudicar alguém. Mas

entrando em uma discussão mais aprofundada e quando a prova ilícita pode ajudar alguém, ou melhor inocentar um indivíduo de ser punido injustamente.

MENDONÇA (2009) diz que, qualquer forma majoritariamente a doutrina ressalta a admissibilidade da prova ilícita pro reo, isto é para provar a não culpabilidade do acusado. Está vedado a utilização da prova ilegítima em seu desfavor, fica assegurado a utilização desta, como uma garantia do indivíduo quando imprescindível para comprovação de sua inocência.

Além disso, elemento comumente levantado para aceitar a prova ilegal em pro reo é que existiria nesta vertente a exclusão da antijuridicidade em razão da qualificação do estado de necessidade. O acusado se livrará da pena baseada no princípio da proporcionalidade onde o direito e a liberdade do réu são mais relevantes do que a proibição das provas ilícitas.

GRECO FILHO (1997) Posiciona-se da seguinte forma a probabilidade de uma prova efetiva para a remissão adquirida através de uma ilegitimidade de ínfima significância, parte do princípio da liberdade do acusado, logo esta prova será analisada, mas não como um princípio absoluto.

Outro fundamento para o acusado ser inocentado por uma prova ilícita é que prevalece a liberdade e não o cárcere, pois o autor só será preso pelo estado depois de ter passado por um juízo legalmente constituído com contraditório e ampla defesa e se julgado a reclusão ou detenção será em último recurso, quando todas as formas de prevenções do crime falharam. Visto que não existe no nosso ordenamento jurídico a punição mais severa do que privação de liberdade.

Uma prova ilícita produzida por um policial poderá contaminar todas derivadas dessa ilicitude, além de conseqüentemente segundo a renomada obra de GRINOVER (1973) uma prova ilícita em sentido estrito poderá ferir os princípios fundamentais elencados na nossa constituição.

Outra situação corriqueira no dia a dia de um policial militar é tratada pelo autor EUGÊNIO PACIELLI (2005) chamado de encontro fortuito das provas, temos como exemplo a prova de um delito ter sido alcançado por uma averiguação lícitamente autorizada para investigação de outra infração criminal.

Segundo este renomado autor esta tese almeja garantir a inviolabilidade dos direitos fundamentais a frente de qualquer ato abusivo de uma autoridade policial estabelecendo o controle ou instrução da atividade policial. Ele cita como exemplo a entrada em residência para realização de uma busca e apreensão neste exemplo é possível que policiais passem revistar gavetas armários da casa em buscas de algo ilícito ou em busca de provas para ajudar na acusação e no livramento da prisão do acusado. Se um policial militar encontrar provas por meio fortuito serão tratadas como ilícitas, excedeu a finalidade do mandado judicial, voltado para aquele fim específico.

## **Conclusão**

A partir das considerações feitas fica evidente que as provas como meios probatórios, deverão ser obtidas de forma lícita e buscando agir sempre dentro da legalidade. A busca de meio probatórios realizados por agentes de segurança pública deverá sempre alcançar a forma mais justa e legal. A elemento probatório é um dos mais importantes na fase processual pois ele pode definir a existência ou não do crime, ou seja, ajudar no livre convencimento motivado do juiz para prolatar a sentença.

Portanto Lima (2016) diz que a prova é um direito explícito amparado pela nossa magna carta de 1988 por estar inserida no princípio do contraditório e ampla defesa, que o direito a prova não é absoluto uma prova poderá contradizer outra, por vivermos em um estado onde se priva pelos direitos fundamentais, e uma obrigação de seguirmos a ética e a moral, é inaceitável provas ilegais no nosso ordenamento jurídico.

Tendo em vista neste presente artigo a diferenciação de provas ilícitas das provas ilegítimas o policial militar poderá cometer ambas. Provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis no processo. Portanto o policial militar deve sempre agir dentro da lei, seguir o princípio da legalidade à risca, para que este servidor seja sempre um braço forte do estado.

## REFERENCIAS

BRASIL, **código de processo penal**. Disponível em  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)>

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Glosas ao verdade, dúvida e certeza, de Francesco Carnelutti, para os operadores do Direito. In: **Anuário Ibero-americano de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

GRINOVER, Ada de Pelegrini, SCARANCE FERNANDES, Antonio, GOMES Filho, Antonio Magalhães. **As nulidades do processo penal**. Ed. 2 São paulo: Malheiros, 1992.

GRECO FILHO, Vicente, **Manual de processo penal** / Vicente Greco Filho. -4. Ed.,Ampl. Atual - São Paulo: Saraiva, 1997, p. 200.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 3a Ed.Rio de janeiro: Editora jusPODIVM, 2016

MENDONÇA, Andrey Borges de. **Nova forma do código processo penal: comentada por artigo 2 ED**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, pg 166.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2a ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1965, p. 294.

NUCCI, Guilherme de Souza, **Código Processo Penal Comentado**, 15a ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016

OLIVEIRA, Eugênio Pacielli de. Curso de processo penal 5. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. **Processo e Hermenêutica na tutela penal dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey 2004

*Rio de Janeiro: IBGE, 2006. 86 p. 1v. il. ISBN 978-85-240-4074-0. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**.*

